PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 16/2021

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidor por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo Simplificado - PSS.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 19 de fevereiro de 2021

RELATOR: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

No projeto em análise, o Executivo municipal busca a autorização legislativa para contratação de servidor, por prazo determinado, precedido de teste seletivo simplificado nos termos do artigo 2°, inciso V, da Lei Complementar nº 60 de 2014, para atender a necessidade da Procuradoria Geral do Município de Pato Branco.

A contratação de um advogado por prazo determinado se dará em virtude da licença maternidade e uma possível licença especial, da procuradora que ora ocupa a função, senhora Angela Erbers, conforme documentos anexos ao Projeto de Lei, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Deve-se observar que a obrigatoriedade de concurso público em todos os níveis da administração pública está contemplada no art. 37 da Constituição Federal, que é a regra em caso de contratação de servidores públicos.

Em sua justificativa, o Executivo Municipal argumenta que faz-se imprescindível a contratação de advogado para substituição da referida profissional, diante do excesso de demandas judiciais administrativas. Ressalta também, que o contrato será por prazo determinado de no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, até que a servidora retorne normalmente às suas atividades laborais e ou advocatícias.

Esclarece, que busca junto à esta Casa de Leis a autorização para contratação por meio de teste seletivo simplificado, que está amparado no art. 4º, da Lei Complementar 60

de 17 de julho de 2014, observando que o requerido enquadra-se na hipótese do art. 2º, V, que lhe garante o direito de usufruir da licença pleiteada.

II - VOTO DO RELATOR

Ao examinar o mérito,verifica-se que o Executivo Municipal tem como objetivo central, a contratação de um advogado por prazo determinado, por meio de Teste Seletivo Simplificado - PSS , para o qual, o parecer jurídico da Procuradoria dessa Casa de Leis, entendeu que o Projeto de Lei encontra-se apto para sua tramitação normal.

Face ao exposto no Projeto de Lei nº 16/2021, analisei meticulosamente os objetivos principais da proposição que atendem ao disposto no art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco e pelas conclusões, optei por exarar **PARECER FAVORÁVEL**.

Pato Branco, 19 de maio de 2021.

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV
Relatora

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 16/2021.

Pato Branco, 19 de maio de 2021.

Marcos Marini - Podemos
Presidente da Comissão

Januário Koslinski - PSDB
Membro